



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 130/2021

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE
LEI ORDINÁRIA N.130/2021.**

Art. 1º Acrescenta o §4º ao artigo 1º do PLO 130/2021 com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos eventos de cunho estritamente familiar voltados para celebração ou confraternização."

Art. 2º Acrescenta artigo ao PLO 130/2021 com a seguinte redação:

"Art. Xº Os casos de descumprimento desta Lei sujeitam os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, considerado o porte do estabelecimento eaplicada em dobro em caso de reincidência;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV - cassação da licença de funcionamento;"

Art. 3º Renumerem-se os artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A emenda exarada pela Comissão de Legislação decorre de alteração necessária considerada as observações feitas pela Procuradoria Geral desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE - MDB

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE - PSD

CHRISTIANE STUART
RELATOR - Republicanos